



**Lei nº 475/2001**

Anadia-AL, 03 de dezembro de 2001

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL DO  
MUNICÍPIO DE ANADIA  
(CMDRS) E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de ANADIA (CMDRS), amparado pela Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, regulamentada pelos Decretos nº 3.475, de 22 de maio de 2000. órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, com finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução dos programas voltados para o desenvolvimento rural, junto às autoridades governamentais, respeitando as competências exclusivas de Legislação Municipal.

**DAS FUNÇÕES**

**ART. 2º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) é órgão consultivo e deliberativo, visa ampliar a participação da comunidade na administração pública, e tem como função orientar o Poder Executivo Municipal na implantação de uma política e diretrizes para promover o desenvolvimento do município.



## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**ART. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) é paritário e será composto de 09 (nove) membros,

1. – (01) Representante da Secretaria de Agricultura;
- 1.2. – (01) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- 1.3. – (01) Representante da Secretaria de Educação;
- 1.4. – (01) Representante da Secretaria de Saúde;
- 1.5. – (01) Representante da Câmara de Vereadores;
- 1.6. – (01) Representante da Associação Comunitária;
- 1.7. – (01) Representante do Sindicato Rural;
- 1.8. – (01) Representante da Igreja Católica;
- 1.9. – (01) Representante do INCRA.

**Art. 4º** - Cada titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), será indicado por suas entidades ou escolhidos em assembléia geral (titulares e suplentes), ambos da mesma categoria a que representam.

**Art. 5º** - A nomeação dos membros titulares do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), com seus respectivos suplentes dar-se por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, através de portaria.

**Art. 6º** - Os representantes da Sociedade Civil organizada, serão indicados por suas entidades, bem como os representantes do governo municipal, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

## DA COMPETÊNCIA

**Art. 7º** - Compete ao CMDRS

1. – Avaliar e emitir parecer nos projetos para fins de reordenação fundiária;
- 1.2. – Contribuir para a elaboração e articulação das diferentes políticas Agrárias e de desenvolvimento rural;
- 1.3. – Definir as prioridades dos Agricultores rurais do município;
- 1.4. – Exercer vigilância aos projetos do PRONAF em andamento no município;
- 1.5. – Elaborar o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de ANADIA (PMDRS)



1.6. – Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e emitir parecer conclusivo constatando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações proposta em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

1.7. – Acompanhar e avaliar o PMDRS.

### DE SUA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), será composto de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e o Secretário.

**Art. 9º** - O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente e o Secretário, serão escolhidos por votação pelos membros do conselho.

**Art. 10º** - Perderá o mandato, o membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutiva, ordinárias ou 08(oito) alternadas.

**Art. 11º** - O exercício do mandato dos membros do conselho municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), será gratuito e suas funções serão consideradas como PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELEVANTES A COMUNIDADE E AO MUNICÍPIO.

**Art. 12º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), reunir-se-á ordinariamente, com a presença da maioria simples mais um de seus membros, a cada mês, e mediante solicitação de pelo menos, desde que convocado por no mínimo 51% de seus membros efetivos, sendo que a comunicação deverá ser feita aos conselheiros com 48 horas de antecedência.

**Art. 13º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de Minerva.

**Art. 14º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), poderão ser substituídos mediante solicitação por escrito, das entidades a que representam ou órgão responsável, apresentada ao Presidente do CMDRS.

**Art. 15º** - Cada membro do Conselho terá direito apenas a um único voto.

**Art. 16º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio.

**Art. 17º** - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta lei, o Prefeito Municipal fará publicar os atos de nomeação dos integrantes do



CMDRS, que os empossará ao prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação da nomeação.

**Art. 18º** - A Secretaria de Agricultura, Viação, Obras e Meio Ambiente do município de ANADIA dará toda assistência necessária ao bom andamento deste CMDRS.

### CAPÍTULO III ATRIBUIÇÃO DO PRESIDENTE

**Art. 19º** - Compete ao Presidente do CMDRS:

1. – Presidir as reuniões do CMDRS e coordenar debates;
- 1.1 – Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- 1.2.– Representar o CMDRS em suas externas, em juízo fora dele;
- 1.3.– Orientar e coordenar as atividades do CMDRS;
- 1.4.– Assinar documento, resolução e dar-lhes publicidade;
- 1.5.– Recorrer ao Prefeito Municipal das decisões do CMDRS contrárias do interesse municipal;
- 1.6. – Designar os conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- 1.7. – Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDRS;
- 1.8. – Sustar qualquer irregularidade referente ao conselho.

### DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 20º** - Ao vice presidente do CMDRS, compete substituir o presidente em sua ausência, praticando assim todas as atribuições que são cabíveis.

### DO SECRETÁRIO

**Art. 21º** - Ao secretário compete:

1. – Auxiliar os trabalhos do CMDRS;
- 1.1. – Assessorar o Presidente e os conselheiros;
- 1.2. – Transmitir ordens e mensagens enviadas pelo presidente do CMDRS;
- 1.3. – Lavrar as atas das reuniões do CMDRS;
- 1.4. – Informar os conselheiros das reuniões;
- 1.5. – Expedir e receber correspondência;
- 1.6. – Distribuir sob determinação do Presidente, assunto para estudo e relato dos conselheiros;
- 1.7. – Manter em ordem toda documentação do CMDRS;
- 1.8. – Desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo presidente.



## DOS CONSELHEIROS

**Art. 22º** - Aos conselheiros do CMDRS compete:

1. – Comparecer as reuniões do CMDRS;
- 1.1. – Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CMDRS;
- 1.2. – Representar o CMDRS, quando houver delegação do presidente;
- 1.3. – Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- 1.4. – Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;
- 1.5. – Convocar o conselho para reunir-se com urgência para discutir assuntos de suma importância do CMDRS;
- 1.6. – Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CMDRS;
- 1.7. – Votar nas resoluções proposta do CMDRS;
- 1.8. Requerer através de maioria absoluta a convocação de reuniões do CMDRS.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a todos os seus membros.

**Art. 24º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), será elaborado em um período de 120 (cento e vinte) dias e aprovado pelos seus respectivos membros, após publicação desta Lei.

**Art. 25º** - O Presidente do CMDRS poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

**Art. 26º** - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, pela subcomissão.

**Art. 27º** - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) serão consubstanciadas em "Parecer" ou "Resolução", conforme a matéria seja à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

**Art. 28º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do (CMDRS).

**Art. 29º** - O CMDRS após 02 (dois) anos de formado poderá ser feita nova eleição para compor o mesmo.



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Anadia

Prefeitura Municipal de  
**ANADIA**  
ADMINISTRAÇÃO:  
EDMUNDO DÂMASO e ZÉ ADAUTO  
Vamos Progredir Juntos

**Art. 30º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação após a sua publicação, revogando a **Lei nº 440/97**.

Anadia - AL, 03 de dezembro de 2001

  
JOSE EDMUNDO DÂMASO BARROS  
Prefeito